



## RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

### EDITAL SEI N° 0286969/2016 - SAP.UPR

#### Pregão Eletrônico n° 116/2016

**Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville**

### ESCLARECIMENTO

1. Recebido em 27 de junho de 2016 às 14:53 horas.

#### **Questionamento:**

“Com relação ao Pregão Eletrônico n°. 116/2016, pergunta-se:

a) Extraí-se do ANEXO VIII, itens 3.2 e 3.3, do instrumento convocatório em epígrafe, os seguintes termos:

3.2 - Alvará sanitário do fabricante;

3.3 - Para os produtos derivados de origem animal, SIF, SIE ou SIM conforme o caso;

Conforme estabelecido no edital, trata-se de documentos que devem ser entregues juntamente com as amostras dos produtos.

O questionamento se faz pertinente, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei n°. 1.283/1950, *in verbis*:

Art 6º É expressamente proibida, em todo o território nacional, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão.

Parágrafo único. A concessão de fiscalização do Ministério da Agricultura isenta o estabelecimento industrial ou entreposto de fiscalização estadual ou municipal.

Por conseguinte, é comum que as indústrias que possuam inspeção (federal, estadual ou municipal), não tenham licença sanitária, devido a isenção que a lei confere, pois caso contrário configura-se duplicidade de fiscalização, conforme se comprova pelo documento anexado no presente esclarecimento, o qual recomenda-se a leitura para o melhor entendimento acerca do assunto.

Diante do exposto, com o objetivo de esclarecer esta

obscuridade do edital, como também para precaver-se contra eventual irregularidade do mesmo, caso o entendimento seja diverso do exposto, pergunta-se: Nos casos de produtos de origem animal, a exigência é para que seja apresentado a licença sanitária junto com o documento de inspeção (federal, estadual ou municipal) ou apenas o documento de inspeção (federal, estadual ou municipal)?"

**Resposta:** Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do memorando SED UAD SEI nº 0303246, esclarece: "Com relação ao pedido de esclarecimento, esclarecemos que no caso dos alimentos de origem animal, não solicitamos os dois documentos, uma vez que temos ciência do art. 6º da Lei nº 1.283/1950. No caso específico desses alimentos, solicitamos o alvará sanitário **ou** SIF, SIE ou SIM".

Clarkson Wolf

Pregoeiro

Portaria nº 125/ 2016



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor (a) Público (a)**, em 28/06/2016, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0303318** e o código CRC **A6168CDE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

16.0.009993-6

0303318v8